

PROCESSO ON-LINE Nº 3494/18

DATA: 19/11/18

PROTOCOLO Nº 15.586.603-9

DATA: 07/02/19

PARECER CEE/CEIF Nº 415/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ELITE TALES DE MILETO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19 - SUED/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Elite Tales de Mileto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Esta Escola localiza-se à Rua Vicente Spósito, nº 223, município de Ponta Grossa. É mantido pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 219/19, de 31/01/19, de 05/11/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização: nº 1813/08, de 02/05/08;

b) reconhecimento: nº 1120/14, de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 204/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 05/19, de 28/01/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/01/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3494/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 703/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Avaliação Interna do Curso:

Ano - Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
1º ANO	34	36	45	24	33	41	00	00	00	00	00	00	00	01	01	02	02	00	02	00	00	00	34	33	44	22	31
2º ANO	39	40	32	38	18	33	00	00	00	00	00	00	00	01	01	00	00	00	01	00	00	00	30	30	31	30	18
3º ANO	29	43	42	33	34	29	00	00	00	00	00	00	02	03	01	00	00	00	00	00	00	01	27	40	41	33	33
4º ANO	33	34	38	45	30	34	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	01	00	33	34	30	44	29	
5º ANO	46	38	34	37	42	23	00	00	00	00	00	00	00	02	01	02	00	00	00	00	00	46	38	32	36	40	
6º ANO	41	33	32	43	49	49	00	00	00	00	00	02	01	00	01	01	01	02	02	02	00	38	52	48	40	48	
7º ANO	29	35	35	30	38	49	00	00	00	00	00	00	04	02	01	02	01	00	00	01	02	28	31	30	48	34	
8º ANO	-	21	33	49	43	37	-	00	00	00	00	-	01	01	01	00	-	01	01	01	01	-	19	31	47	42	
9º ANO	-	-	19	31	42	40	-	-	00	00	00	-	-	00	00	02	-	-	01	00	00	-	-	18	31	40	
10ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11ª SÉRIE	20	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	28	-	-	-	-	
12ª SÉRIE	27	24	-	-	-	-	00	00	-	-	00	00	-	-	-	-	00	00	-	-	-	27	24	-	-	-	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 3494/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...)

No primeiro semestre, a aluna Júlia Cristina Valenga, portadora de síndrome de Down, sofreu as consequências da síndrome de Moyamoya e da síndrome de Stevens-Johnson e com isso, a escola mobilizou-se arrecadando fundos financeiros altos para auxiliar a família com as despesas referentes à cirurgia e procedimentos hospitalares. Ainda neste período, ocorreu um grave acidente de trânsito, em frente à escola, com vítima fatal (avó materna de uma aluna). Novamente mobilizamos atenção e ações junto aos órgãos competentes para solucionar os problemas de trânsito que causaram o acidente.

No segundo semestre, houve a integração da mantenedora da escola ao Elite Rede de Ensino e com isso, todas as demandas de integração documentais e de gestão de pessoas como consequência, infelizmente, devido aos inúmeros processos exigidos pela integração, pela autorização de funcionamento do Ensino Médio e de credenciamento, por minha inteira responsabilidade, não percebi que o processo de renovação de reconhecimento precisava ser realizado.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Elite Tales de Mileto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 3494/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Machado Bombonato
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF